

#### **4ª Reunião Ordinária do COMAM de 2018**

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, no auditório da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, com início as quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Fortaleza – COMAM do ano de 2018, que teve como pauta: 1. Apresentação da Lei nº 10.765, de 03 de julho de 2018, que altera dispositivo da Lei nº 8.048, de 1997 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM modificados pela lei nº 8.707 de 2003, e dá outras providências. A Coordenadora de Políticas Ambientais – CPA/SEUMA, Edilene Oliveira, fez a abertura da reunião, dando as boas vindas e logo após iniciou a apresentação falando que por conta das novas reformas administrativas começa a haver, subdivisão em secretarias que repercutem no conselho, como por exemplo, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços públicos – SCSP, que hoje é responsável pela AMC, ETUFOR E URBFOR e desta forma hoje representa essas instituições, que anteriormente faziam parte do COMAM. Em seguida pediu para que cada pessoa presente se apresentasse, dizendo sua instituição de origem. Logo após, falou que outro fator que motivou a mudança da Lei foi com relação a frequência das instituições, onde foi verificado o que algumas excediam as faltas e muitas vezes não justificavam. Diante disto, falou que foi formado o Grupo Técnico, formado pela SEUMA, SER VI, SER CENTRO, SINDUSCON/CE, IPC e IAB, que se reuniu nos dias 8, 15 e 29 de outubro e no dia 06 de novembro de 2014, e que trabalhou o texto da minuta. Finalizada a proposta, as minutas foram apresentadas para os demais membros na 65ª Reunião Ordinária do COMAM, realizada no dia 26 de Novembro de 2014, em que compareceram à reunião 20 entidades componentes deste Conselho. Após discussões, algumas alterações foram feitas pelos conselheiros e deliberadas. Com 18 (dezoito) votos a favor, 1 (um) contra e 1 (uma) abstenção. Falou ainda que no tramite, o processo com a minuta saiu da SEUMA, foi para a PGM, em seguida foi para o Gabinete do Prefeito para ser assinado, e por fim foi a Câmara Municipal de Fortaleza para ser votada e aprovada. Continuou dizendo que a nova Lei altera dispositivo da Lei nº 8.048, de 24 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), modificados pela Lei nº 8707, de 19 de maio de 2003, e dá outras providencias. Desta forma, no Art. 1º - Os incisos III e VIII, do art. 3º, da Lei nº 8.048, de 24 de julho de 1997, modificados pela Lei nº 8.707, de 19 de maio de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º III – colaborar com a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); VIII - aprovar, previamente, o licenciamento de atividades, obras e empreendimentos de maior complexidade, conforme parecer técnico da Coordenadoria de Licenciamento da SEUMA, ou aqueles cuja implantação necessite da elaboração de prévio Estatuto de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).” Além disso, mostrou que no Art. 2º - O art. 3º fica acrescido dos incisos XII e XIII da Lei nº 8.048, de 24 de julho de 1997, modificados pela Lei nº 8.707, de 19 de maio de 2003, com a seguinte redação: “Art. 3º: XII - autorizar a aprovação de projetos de interesse social relevante por meio de processo administrativo simplificado, regulamentado através de legislação específica; XIII – participar como órgão colegiado e de caráter consultivo e deliberativo na formulação da política de saneamento básico do Município, bem como no seu planejamento e avaliação.” Diante disto, falou que Fortaleza, assim como em outros municípios, foi obrigada a entregar um Política de Saneamento Básico, com o prazo para dezembro de 2015, e assim Fortaleza o fez e cumpriu o prazo. Falou ainda que o Governo Federal, como uma forma de pressionar, para que os municípios façam seus planos, determinou que os municípios devam ter um conselho de controle social para tratar do assunto. Na mesma Lei fala que quando o município possui um conselho de meio ambiente, pode utilizá-lo para tratar dos assuntos de saneamento, não necessitando assim, que se crie outro conselho. Desta forma, a nova Lei do COMAM, foi criada também com o sentido de se acrescentar entidades afins ao saneamento de forma que



43 tenha subsídios para discutir a temática. Em seguida falou da nova composição, que é paritária, com 18 órgãos  
 44 do poder público (SEUMA; SEINF; SEPOG; SME; PGM; SECULTFOR; SMS; COAREG; SCSP; CMF; SEMACE; SEMA;  
 45 CPA; IPLANFOR; HABITAFOR; IBAMA; ACFOR; CAGECE) e 18 representado a sociedade civil (ABES; AGB;  
 46 CREA/CE; CRBio; Prestador de Serviços Público de Coleta de Resíduos do Município; MPCE; FBFF; FIEC;  
 47 IAB/CE; SINDUSCON/CE; OAB/CE; Universidade Pública; Universidade Privada; IPC; Companhia Energética  
 48 do Ceará ; CDL; ACC; CAU). Logo após falou das demandas para o conselho, atendendo ao Art. 6º - O art. 7º, da  
 49 Lei nº 8.048, de 24 de julho de 1997, modificado pela Lei nº 8.707, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com  
 50 a seguinte redação: “Art. 7º O Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), no  
 51 prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação do Conselho proposta  
 52 de alteração de seu Regimento Interno, que será baixado por ato do Prefeito.” Desta forma, falou que já existe  
 53 uma proposta de regimento, que foi discutida anteriormente, e que será encaminhada ao conselho,  
 54 juntamente, com a tabela comparativa, mostrando a proposta de texto que saiu da SEUMA, o texto que saiu do  
 55 Gabinete do Prefeito, e o texto que foi para a Câmara para ser votado. Finalizou dizendo que será feita uma  
 56 reunião extraordinária para definir, fazer as correções necessárias e fechar o novo regimento interno do  
 57 COMAM. Em seguida, Luana, SINDUSCON/CE, perguntou se os membros antigos precisam enviar o ofício com  
 58 os conselheiros, titular e suplente. Natália Nogueira, Secretária Executiva do COMAM/SEUMA, respondeu que  
 59 como no início do ano foram enviados os ofícios solicitando a troca ou renovação dos conselheiros, nesta  
 60 ocasião só seria solicitado às novas instituições que encaminhassem os nomes de seus representantes. Em  
 61 seguida, Edilene Oliveira, SEUMA, falou que será encaminhado por email a proposta do novo regimento  
 62 interno, a apresentação, a nova Lei do COMAM e a tabela comparativa. Logo após, falou que a reunião  
 63 extraordinária, será marcada para o começo de agosto, para que os trabalhos sejam concluídos dentro do  
 64 prazo estabelecido na Lei. Em seguida, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

65  
 66 Estiveram presentes representantes de 19 instituições, sendo estas:

	<b>Instituição</b>	<b>Representante</b>
1	<b>SEUMA</b>	Maria Edilene S. Oliveira
2	<b>ETUFOR</b>	Nayana Pires Moreira
3	<b>HABITAFOR</b>	Carlos Eduardo Silva Aquino
4	<b>SECULTFOR</b>	Priscila Aparecida Moreira Medeiros
5	<b>SDHDS</b>	Antônio Airton Pinheiro
6	<b>SR II</b>	Guto Azevedo
7	<b>SR IV</b>	Ediel Souza do Nascimento
8	<b>SEINF</b>	Rita de Cássia e Silva Kessel
9	<b>ABES</b>	Marconi José Barbosa da Silva
10	<b>FIEC</b>	Elaine Cristina de Moraes Pereira
11	<b>SINDUSCON</b>	Luana Marques
12	<b>IPC</b>	Ângela Maria da Costa Araújo

67 A reunião contou ainda com alguns participantes:

	<b>Instituição</b>	<b>Representante</b>
1	<b>CPA/SEUMA</b>	Natália Nogueira Rocha

68 Das instituições representantes do COMAM que não compareceram, apenas a PGM apresentaram justificativa.



69  
70  
71  
72  
73  
74

Fortaleza, 23 de janeiro de 2019.



Natália Nogueira Rocha  
Secretária Executiva do COMAM

75  
76  
77  
78  
79

